

## PROJETO DE LEI Nº 014, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

**Origem:** Poder Executivo

**“Concede redução de carga horária ao servidor público municipal pai, mãe ou representante legal de pessoa com deficiência e dá outras providências.”**

**Art. 1º** É concedida redução de carga horária ao servidor público municipal detentor de cargo de provimento efetivo e estável do Poder Executivo ou do Poder Legislativo que seja pai, mãe ou representante legal de pessoa com deficiência, de qualquer idade, desde que comprovada dependência.

§ 1º Ao servidor pai, mãe ou representante legal de pessoa com deficiência é garantida a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem redução salarial, com o objetivo qualificar o atendimento e os cuidados prestados ao dependente.

§ 2º Por atendimento e cuidados prestados ao dependente entende-se suporte no desenvolvimento de habilidades, ações de inclusão social, tratamento e/ou atendimento de suas necessidades básicas diárias.

**Art. 2º** A possibilidade de concessão do benefício será avaliada, mediante a apresentação de documentação comprobatória do quadro de saúde do dependente, por uma Junta Multidisciplinar composta por servidores detentores de cargos de provimento efetivo, sendo 2 (dois) médicos do Município, 1 (um) professor com especialização em educação especial, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social.

§ 1º Para a redução da carga horária de que trata esta Lei, o interessado deverá encaminhar requerimento, instruído com cópia da certidão de nascimento ou termo de adoção, atestado ou laudo médico, de que o filho é portador de deficiência, com dependência e quando possível, do laudo prescritivo do programa de tratamento.

§ 2º Caso mais de um servidor público municipal esteja enquadrado nas disposições desta Lei para um mesmo dependente, será autorizada a redução de carga horária para um deles, conforme escolha pessoal.

§ 3º Será emitido parecer técnico por membro(s) da Junta Multidisciplinar para subsidiar a avaliação da solicitação de redução de carga horária.

§ 4º A redução incidirá sobre a carga horária do regime de trabalho vigente do servidor na data da concessão do benefício.

**Art.3º** A inclusão do dependente no mercado de trabalho poderá excluir o direito a redução de carga horária do responsável legal, sendo que a Junta Multidisciplinar avaliará a relação entre dependência, trabalho e implicações na organização familiar, observando o horário de trabalho do servidor.

**Art. 4º** A revisão da redução de carga horária será realizada a cada 2 (dois) anos, a contar do deferimento da solicitação, devendo o servidor apresentar documentação comprobatória da necessidade da manutenção do benefício, com antecedência mínima de 1 (um) mês da data de vencimento.

**Art. 5º** O horário de trabalho a ser cumprido pelo servidor pai, mãe ou representante legal de pessoa com deficiência será definido em conjunto com a secretaria ou órgão onde estiver lotado e com o aceite do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor detentor de dois cargos públicos efetivos municipais, este poderá solicitar o cumprimento da carga horária em um único turno.

**Art. 6º** Havendo indícios de irregularidade no que se refere ao benefício, a situação será encaminhada para apuração sendo dever de qualquer servidor ou chefia a comunicação de irregularidade de que tiver conhecimento.

§ 1º Caso o servidor pai, mãe ou representante legal de pessoa com deficiência realize outra atividade profissional no horário reduzido de sua carga horária, poderá ter o seu benefício cancelado.

§ 2º A qualquer momento o servidor poderá ser convocado para revisão de seu benefício.

**Art. 7º** São vedadas ao servidor detentor do benefício de que trata esta Lei Complementar a realização de serviço extraordinário e a adesão a qualquer regime de trabalho que amplie sua carga horária.

**Art. 8º** O benefício será cancelado nos casos de óbito, perda da guarda ou tutela, perda do poder familiar ou em outros casos em que cesse a necessidade de cuidado da pessoa com deficiência, sendo de responsabilidade do servidor a comunicação do fato à Administração.

**Art. 9º** - O servidor poderá solicitar revogação do benefício a qualquer momento.

**Art. 10-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos  
14 dias do mês de março de 2023.

**JAIME TALIETTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**TALITA MARIN GANDOLFI**

Secretária Municipal de Administração, Finanças,  
Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 014/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 014/2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual concede redução de carga horária ao servidor público municipal pai, mãe ou representante legal de pessoa com deficiência e dá outras providências.

A importância da família no desenvolvimento da criança é fundamental. As primeiras aprendizagens da criança ocorrem na família, assim, é indiscutível que a família assuma um papel primordial em sua educação. Sabemos que toda família precisa ter um olhar diferenciado na educação dos filhos.

No entanto, quando este filho apresenta necessidades especiais, esse olhar deve ficar mais aguçado na busca de alternativas de estimulação cotidiana, de forma a possibilitar à criança superação de suas limitações. Neste sentido, a presente lei visa buscar apoiar as famílias dos servidores que possuem filhos com deficiência, melhorando a qualidade de vida de todos os envolvidos.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, em especial para que observem as

necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**JAIME TALIELTI BORSATTO**

Prefeito Municipal